



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N. 10/2005

**Súmula:** Determina a obrigação de instalação de sanitários ecológicos em festividades, feiras e eventos realizados em ruas, avenidas e praças públicas no âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório o uso de sanitários ecológicos em festividades, eventos e feiras quando estes forem realizados em praças públicas, ruas e avenidas no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não conceder alvara de funcionamento para quem não preencha o requisito contido no Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador João Costa, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

  
**LUÍS GUSTAVO CHAVES**  
Vereador

JUSTIFICATIVA  
Oral pelo proponente

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 151/05  
Ivaiporã, 26 de 07 de 2005  
Al.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada  
Em, 01 / 08 / 2005  
Al.

Reunião Ordinária  
1ª Sessão

Câmara de Vereadores

APROVADO *por unanimidade*  
Em 08, 08, 2005  
Ata(s) n.º 2255  
Al.

Reunião Ordinária  
2ª Sessão

Câmara de Vereadores

APROVADO  
Em 15, 07, 2005  
Ata(s) n.º 2259  
Al.

Reunião Ordinária  
3ª Sessão

Câmara de Vereadores

APROVADO *por unanimidade*  
Em 22, 08, 2005  
Ata(s) n.º 2260



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

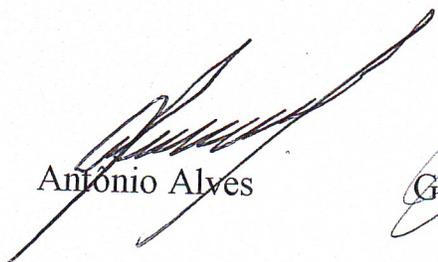
PROJETO DE LEI N. 10/2005

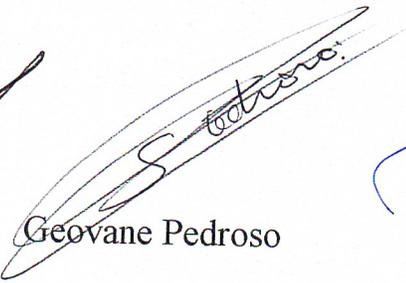
Súmula: Determina a obrigação de instalação de sanitários ecológicos em festividades, feiras e eventos realizados em ruas, avenidas e praças públicas no âmbito municipal e dá outras providências.

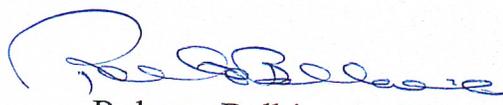
PARECER :

As Comissões supramencionadas, examinando o Projeto de Lei em pauta, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

  
Antônio Alves

  
Geovane Pedroso

  
Roberto Balbino da Silva

2



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone/Fax: 43-472-4600 - E-mail: pmi@onda.com.br - CEP: 86870-000 - Ivaiporã - Pr.

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 10/2005 - Legislativo

### MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores:

Comunico a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desse Legislativo Municipal que, nos termos do § 2º, do art. 54 da Lei Orgânica deste Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 10/2005, de autoria desse Legislativo Municipal, que determina a obrigação de instalação de sanitários ecológicos em festividades, feiras e eventos realizados em ruas, avenidas e praças públicas ao âmbito municipal e dá outras providências, por ferir o interesse público.

### Razões do veto

Em princípio algumas regras disciplinadas pelo Projeto de Lei nº 10/2005, desse Legislativo Municipal de Ivaiporã, são salutares. Todavia, como esse projeto não estabelece a abertura de prazos para que a Sociedade e o próprio Poder Público, possam adaptar-se e preparar-se para o cumprimento de suas regras normativas, cremos que esses tipos de princípios normativos precisam ser melhor estudados.

A predisposição estabelecida pelo art. 1º, de que ficaria obrigatório o uso de sanitários ecológicos em festividades, eventos e feiras, quando estes forem realizados em praças públicas, ruas e avenidas no âmbito municipal, criarão uma dificuldade muito grande, quer seja para o aparato civil quer seja para o aparato governamental. Esses tipos de equipamentos não existem em nosso Município ou em empresas especializadas que possa, disponibilizá-los e, ainda, não contam com qualquer tipo de regulamentação. Ora, em assim sendo, por consequência, se aplicássemos os rigores desse Projeto de Lei, a primeira ação a ser desenvolvida, seria a de se impedir o funcionamento da Feira Livre em nossa cidade e, ainda, outras festividades em andamento ou requeridas, não poderiam acontecer, tal qual o I COFABAI (I Concurso de Bandas e Fanfarras de Ivaiporã) que estará em execução no próximo dia 04 de setembro, no centro de nossa Cidade e, exatamente, na Praça Kennedy.

Assim sendo, pelo fato da Projeto de Lei ferir o interesse público e impedir o desenvolvimento de atividades privadas e até públicas, que são úteis à própria comunidade, o vetamos totalmente.

Finalmente, gostaríamos de frisar que o Projeto de Lei nº 10/2005, desse Legislativo, ora "Vetado Totalmente", se melhor estudado e corrigido, será de fundamental importância como instrumento de regulamentação dos meios de funcionamento desses tipos de eventos em nossa Cidade, os quais não devem e não podem prosperar e ficar a mercê de suas próprias ocasionalidades, pois que o espaço público é de uso comum do povo, e portanto merece contar com todo o cuidado e a atenção da Administração Pública, notadamente quando se refere à segurança e higiene pública.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 2901/05  
Ivaiporã, 01 de 09 de 2005  
Al

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 05/ 09 / 2005  
Al

Revisão Ordinária  
1ª e única circunscrita

Câmara de Vereadores

APROVADO

o veto do Prefeito

Em, 05/ 09 / 2005

Ato(s) n.º 2263

Al

Votos a favor do veto:

Edison José Brito - Odemir Soares de  
Senza - Edivaldo A. Montanheri.

Votos contrários

Getúlio Alves, Lourival P. A. Mancio,  
Luiz Bartolomeu Chaves - Jovane P.  
d'Assis.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## Estado do Paraná

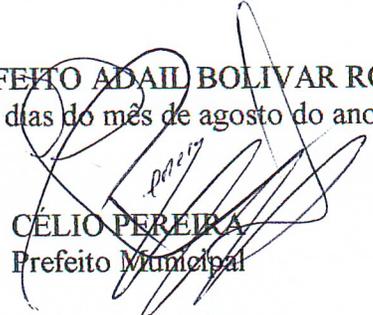
**CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37**

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – E-mail: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, e as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desse Poder Legislativo.

Assim sendo, espero merecer contar com o elevado e irrestrito apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis e que por certo manterão o Veto Total apostado a Projeto de Lei nº. 10/2005, e aproveito o ensejo para ratificar-lhes os meus votos de elevado apreço e distintíssima consideração.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, 43<sup>o</sup>.  
da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

  
CÉLIO PEREIRA  
Prefeito Municipal

# ARQUIVO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO



Arquivo de Documentos de Arquivo  
Arquivo de Documentos de Arquivo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**  
Estado do Paraná

CNPJ/MF: 76.741.330/0004-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – E-mail: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

**VETO TOTAL AO**  
**PROJETO DE LEI Nº. 10/2005 - Legislativo**

**MENSAGEM**

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores:

Comunico a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desse Legislativo Municipal que, nos termos<sup>o</sup>. do § 2<sup>o</sup>., do art. 54 da Lei Orgânica deste Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 10/2005, de autoria desse Legislativo Municipal, que determina a obrigação de instalação de sanitários ecológicos em festividades, feiras e eventos realizados em ruas, avenidas e praças públicas ao âmbito municipal e dá outras providências, por ferir o interesse público.

**Razões do veto**

Em princípio algumas regras disciplinadas pelo Projeto de Lei nº. 10/2005, desse Legislativo Municipal de Ivaiporã, são salutares. Todavia, como esse projeto não estabelece a abertura de prazos para que a Sociedade e o próprio Poder Público, possam adaptar-se e preparar-se para o cumprimento de suas regras normativas, cremos que esses tipos de princípios normativos precisam ser melhor estudados.

A predisposição estabelecida pelo art. 1<sup>o</sup>., de que ficaria obrigatório o uso de sanitários ecológicos em festividades, eventos e feiras, quando estes forem realizados em praças públicas, ruas e avenidas no âmbito municipal, criarão uma dificuldade muito grande, quer seja para o aparato civil quer seja para o aparato governamental. Esses tipos de equipamentos não existem em nosso Município ou em empresas especializadas que possa, disponibilizá-los e, ainda, não contam com qualquer tipo de regulamentação. Ora, em assim sendo, por consequência, se aplicássemos os rigores desse Projeto de Lei, a primeira ação a ser desenvolvida, seria a de se impedir o funcionamento da Feira Livre em nossa cidade e, ainda, outras festividades em andamento ou requeridas, não poderiam acontecer, tal qual o I COFABAI (I Concurso de Bandas e Fanfarras de Ivaiporã) que estará em execução no próximo dia 04 de setembro, no centro de nossa Cidade e, exatamente, na Praça Kennedy.

Assim sendo, pelo fato da Projeto de Lei ferir o interesse público e impedir o desenvolvimento de atividades privadas e até públicas, que são úteis à própria comunidade, o vetamos totalmente.

Finalmente, gostaríamos de frisar que o Projeto de Lei nº. 10/2005, desse Legislativo, ora “**Vetado Totalmente**”, se melhor estudado e corrigido, será de fundamental importância como instrumento de regulamentação dos meios de funcionamento desses tipos de eventos em nossa Cidade, os quais não devem e não podem prosperar e ficar a mercê de suas próprias ocasionalidades, pois que o espaço público é de uso comum do povo, e portanto merece contar com todo o cuidado e a atenção da Administração Pública, notadamente quando se refere à segurança e higiene pública.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Projeto de Lei N.º 2901/05  
Ivaiporã, 01 de 09 de 2005  
Al

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada  
Em, 05/ 09 / 2005  
Al

Reunião Ordinária  
1ª e única Sessões

Câmara de Vereadores

APROVADO o veto do Sr. feito

Em, 05/ 08 / 2005

Ata(s) n.º 2363  
Al

Votos a favor do veto:

Edison José Figueira - Odeon Soares de  
Sousa - Edson de A. Montanari.

Votos contrários

Osvaldo Alves, Haroldo F. de M. Martins,  
Luiz Bartolomeu Chaves e Jovane de  
Oliveira.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ**  
Estado do Paraná

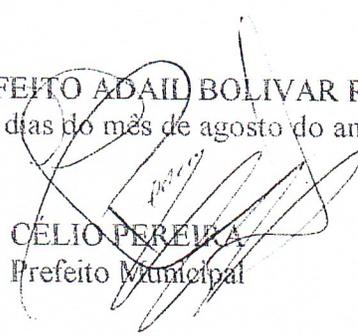
CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – E-mail: pmii@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporá – Pr.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, e as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desse Poder Legislativo.

Assim sendo, espero merecer contar com o elevado e irrestrito apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis e que por certo manterão o Veto Total apostado a Projeto de Lei nº. 10/2005, e aproveito o ensejo para ratificar-lhes os meus votos de elevado apreço e distintíssima consideração.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, 43<sup>o</sup>.  
da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

  
CELIO PEREIRA  
Prefeito Municipal



## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI N. 10/2005 - do Poder Legislativo

**Súmula:** Determina a obrigação de instalação de sanitários ecológicos em festividades, feiras e eventos realizados em ruas, avenidas e praças públicas no âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório o uso de sanitários ecológicos em festividades, eventos e feiras quando estes forem realizados em praças públicas, ruas e avenidas no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não conceder alvará de funcionamento para quem não preencha o requisito contido no Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

Antônio Vila Real  
Presidente

Ademar Soares de Souza  
1º Secretário

11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

